

REGULAMENTO

A Bolsa de apoio à investigação denominada Bolsa Cátedra Cascais Interartes é uma iniciativa da Cátedra Cascais Interartes que visa promover o apoio à investigação no âmbito dos estudos interartes. Embora a elas não se confinando, a investigação deverá envolver uma personalidade ou personalidades incluídas no âmbito da Missão da Cátedra. A Bolsa corporiza-se na atribuição de um montante até cinco mil euros, o qual será entregue na data, no local e pela forma que forem definidos pela Cátedra Cascais Interartes.

1º

A Bolsa de apoio à investigação denominada Bolsa Cátedra Cascais Interartes será atribuída com a periodicidade anual à pessoa que apresente um projecto de investigação considerado relevante no âmbito do consignado na Natureza e Missão da Cátedra.

2º

Podem ser apresentadas, até 30 de Junho de cada ano, candidaturas à bolsa por qualquer pessoa, em suporte electrónico, ao Director da Cátedra Cascais Interartes, através do endereço electrónico geral@fundacaodomluis.pt.

3º

Os proponentes devem incluir na candidatura a explicitação do seu objectivo, da sua pertinência no âmbito da Cátedra, da calendarização de actividades, de uma nota curricular do candidato e de um parecer de um professor universitário sobre a proposta, podendo ainda fazer acompanhar as candidaturas de outra documentação que considerem útil para a respectiva fundamentação, documentação obrigatória ou facultativa, que passará a integrar os arquivos da Cátedra Cascais Interartes, não sendo devolvida ainda que integre originais.

4º

1. A atribuição do prémio/bolsa de estudo compete a um Júri de três personalidades, nomeado pelo Conselho Científico da Cátedra Cascais Interartes de entre os seus

membros.

2. O Presidente do Júri será eleito por maioria de entre os seus membros, competindo-lhe dirigir o júri, marcar as reuniões e, genericamente, garantir o seu funcionamento.
3. O Júri disporá de um secretário nomeado pela Cátedra Cascais Interartes, que, sem direito a voto, será responsável pela redacção e preservação das actas das reuniões, assistindo logisticamente o Presidente do Júri no funcionamento deste.
4. O Júri, ao qual compete definir o seu método interno de funcionamento, delibera por maioria, com completas independência e liberdade, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, sendo as suas deliberações definitivas e irrecorríveis e devendo ser anunciadas até ao dia 31 de Julho de cada ano.
5. O Júri reserva-se o direito de não atribuir a Bolsa, podendo, igualmente, atribuí-la *ex aequo*, sendo, nesse caso, o respectivo valor repartido em partes iguais pelos vencedores.
6. Até à sua publicação, a deliberação do Júri, que deverá constar de acta e ser fundamentada, é secreta, obrigando-se os membros do Júri e o secretário deste a sigilo quanto ao seu teor e sentido dos votos expressos, mesmo após a respectiva conclusão.

5º

A candidatura à Bolsa supõe o conhecimento do presente regulamento e a sua completa aceitação, competindo ao Júri deliberar sem recurso sobre qualquer caso omissos.